

Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 5044148/2019 - SED.UEB.EMCHF

Joinville, 13 de novembro de 2019.

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ANO) COM PRÉ-QUALIFICAÇÃO EM AGROPECUÁRIA COM INGRESSO NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2020 DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL CARLOS HEINS FUNKE

EDITAL Nº 01/2019/SE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo Sr. John Sommerfeld, responsável pela candidata Valentine Mariá Mendes da Costa Sommerfeld inscrição nº 79 aos 31 dias do mês de outubro de 2019, contra a decisão da não aprovação no candidato, conforme resultado preliminar divulgado 30 de outubro de 2019.

I — DAS FORMALIDADES LEGAIS

Conforme verificado nos autos, o recurso da Sr. John Sommerfeld é tempestivo, posto que o prazo se iniciou no dia 31 de outubro e foi interposto recurso no dia 31 de outubro, isto é, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos no item 8.2.1.5 do referido edital.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todas aos demais candidatos participantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, sendo então, concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

II — DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 16 de agosto de 2019 foi deflagrado o EDITAL Nº 012019/SE - processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2020 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke.

As avaliações ocorreram no período de 16 à 22 de outubro de 2019, sendo que o resultado preliminar com os 90 candidatos aprovados foi divulgado em 30 de outubro de 2019 no site oficial da Prefeitura Municipal de Joinville.

Analisando a listagem com os 90 candidatos preliminarmente aprovados observa-se que a candidata Valentine Mariá Mendes da Costa Sommerfeld inscrição nº 79 não

está entre estes.

Inconformada com a não aprovação da candidata o Sr.John Sommerfeld responsável pela candidata interpôs o presente recurso administrativo.

III — DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Ele solicita a revisão do processo seletivo da candidata Valentine Mariá Mendes da Costa Sommerfeld inscrição nº 79, assegurando a vaga da mesma indiferente do resultado final, estando amparado pela LEI FEDERAL 13.845/2019 de 18 de junho de 2019(ECA), no Capítulo V que dá acesso à escola pública e gratuita, próximo de sua residência, garantido-se no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica

IV — DO MÉRITO

Cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste Edital de processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2020 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao edital.

Da análise dos autos do processo, frente aos argumentos expostos pelo recorrente, observa-se que não é pertinente o que solicita o Sr.John Sommerfeld, pois os recursos impetrados referente ao resultado do Processo Seletivo para Ingresso no Ensino Fundamental na Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, conforme Edital N° 01/2019/SE, item 8 DOS RECURSOS, devem referir-se exclusivamente: "Da

homologação das inscrições", conforme descrito no item 8.1.1 deste edital e ou "Do resultado das avaliações de ingresso(avaliação prática, circuito prático e entrevista) conforme descritas no quadro 1 do item 4.2 do edital", conforme descrito no item 8.1.2 deste edital, e os recursos devem seguir as orientações do item 8.2.1.3 deste edital onde se lê: Ser objetivo e fundamentado com argumentação lógica e consistente. Portanto, não cabe a esta comissão analisar, julgar e dar mérito ao recurso amparando-se na Lei Federal 13.845/2019 de 18 de junho de 2019 a qual solicita o requerente..

V — DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, CONHECO o recurso interposto pela Sr. John Sommerfeld referente ao Edital EDITAL Nº 1/2019/SE - processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com préqualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2020 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, e decido, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão já proferida.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento para publicação.

Cícero Gomes dos Santos

Presidente da Comissão de Avaliação

Joinville,08 de novembro de 2019.





24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Paulo Ricardo Oliveira de Moura, Servidor(a) Público(a), em 13/11/2019, às 07:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Deize Carla Moroni, Servidor(a) Público(a), em 13/11/2019, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Nilson Alves de Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 13/11/2019, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Karla Iara da Silva Bastos, Servidor(a) **Público(a)**, em 13/11/2019, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Ana Lucia de Oliveira Steinbach, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2019, às 07:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Ildefonso Gapski Junior, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2019, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Lesani Zerwes Becker, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2019, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 5044148 e o código CRC E9F4BBB5.

Rodovia SC 418, KM 0 - Bairro Dona Francisca - CEP 89239-970 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.106550-0

5044148v3